

LEI Nº. 1.613, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criado pela Lei Municipal nº 1.116 de 03 de setembro de 1996, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

§ 1º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades das administrações públicas estadual e federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Ouro Branco.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- III. Promover e firmar convênios nas três esferas de governo, bem como com organismos Internacionais, públicos ou privados, para execução de programas relacionados aos direitos da mulher;

- IV. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação contra as mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- V. Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI. Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher;
- VIII. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- XII. Propor modificações em seu regimento interno;
- XIII. Propor a criação e extinção de comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM.

§ 3º - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento do CMDM.

Art. 5º O CMDM será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do Poder público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I – 8 (oito) Representantes do Governo Municipal, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

- II - 8 (oito) Representantes da Sociedade Civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo e os da sociedade civil organizada através de eleição entre os pares em audiência específica.

Art. 6º As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

- I - cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;
- II - as decisões do CMDM serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor as modificações no Regimento Interno;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O CMDM reformulará o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.116 de 03 de setembro de 1996.

Ouro Branco, 16 de outubro de 2007.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral